

第 15 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年四月十一日，星期一



Número 15

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Abril de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 15/2011 號行政命令：

許可“銀河娛樂場股份有限公司”以風險自負形式在名為“澳門銀河娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營四個兌換櫃檯。 1089

第 70/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“橫琴島澳門大學新校區 — 標誌性建築物建造工程 — 質量控制”服務的合同。 1090

第 71/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“輕軌一期C280分段 — 車廠 — 編製工程計劃”服務的合同。 1090

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 15/2011:

Autoriza a «Galaxy Casino, S.A.» a explorar, por sua conta e risco, quatro balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Galaxy Macau». .. 1089

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Controlo de Qualidade». 1090

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços da «Elaboração do Projecto do Parque de Materiais e Oficinas — Segmento C280 da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro». 1090

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 72/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“輕軌一期澳門C220分段 — 編製工程計劃”服務的合同。..... 1091

第 73/2011 號行政長官批示：

修改第345/2005號行政長官批示所述“路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路[東段]和VU6.2大馬路建造工程”合同的開支分段支付。..... 1092

第 74/2011 號行政長官批示：

訂定適用於第25/2009號行政法規第二條（三）項及第十四條規定的家團的每月總收入及總資產淨值以及租金的計算方式，並規定家團維持生計的開支。..... 1092

社會文化司司長辦公室：

第68/2011號社會文化司司長批示，核准旅遊學院旅遊高等學校開設藝術行政證書課程。..... 1094

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C220 de Macau». 1091

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2011:

Altera o escalonamento das despesas de execução do contrato «Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, no COTAI», referido no Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2005. 1092

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011:

Define o total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar e o cálculo das rendas, conforme a alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, bem como fixa a despesa de subsistência do agregado familiar. .. 1092

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2011, que aprova o Curso de Certificado em Administração de Arte ministrado pela Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística. 1094

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 15/2011 號行政命令

Ordem Executiva n.º 15/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

Artigo 1.º

Autorização

許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名稱為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門銀河娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營四個兌換櫃檯。

A «Galaxy Casino, S.A.», em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, quatro balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Galaxy Macau».

第二條

經營業務的範圍

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

“銀河娛樂場股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

A «Galaxy Casino, S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbio as seguintes operações:

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

- 1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

第三條

經營業務的特別條款

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

第四條

生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一一年四月六日。

6 de Abril de 2011.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 70/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$5,086,080.00（澳門幣伍佰零捌萬陸仟零捌拾元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 3,390,720.00
2012年.....\$ 1,695,360.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.10的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年三月三十一日

行政長官 崔世安

第 71/2011 號行政長官批示

鑑於判給栢誠（亞洲）有限公司提供「輕軌一期C280分段——車廠——編製工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與栢誠（亞洲）有限公司訂立提供「輕軌一期C280分段——車廠——編製工程計劃」服務的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2011

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação de serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 5 086 080,00 (cinco milhões, oitenta e seis mil e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 3 390 720,00
Ano 2012 \$ 1 695 360,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2011

Tendo sido adjudicada à Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited a prestação de serviços da «Elaboração do Projecto do Parque de Materiais e Oficinas — Segmento C280 da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited, para a prestação de serviços da

\$13,880,000.00（澳門幣壹仟叁佰捌拾捌萬元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 12,492,000.00

2014年.....\$ 1,388,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.27、次項目8.051.163.05的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年三月三十一日

行政長官 崔世安

第 72/2011 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「輕軌一期澳門C220分段——編製工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立提供「輕軌一期澳門C220分段——編製工程計劃」服務的合同，金額為\$13,500,000.00（澳門幣壹仟叁佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 12,150,000.00

2014年.....\$ 1,350,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.04、次項目8.051.146.13的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

«Elaboração do Projecto do Parque de Materiais e Oficinas — Segmento C280 da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro», pelo montante de \$ 13 880 000,00 (treze milhões, oitocentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 12 492 000,00

Ano 2014 \$ 1 388 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.27, subacção 8.051.163.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2011

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada a prestação de serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C220 de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação de serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C220 de Macau», pelo montante de \$ 13 500 000,00 (treze milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 12 150 000,00

Ano 2014 \$ 1 350 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.04, subacção 8.051.146.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

第 73/2011 號行政長官批示

就與德發建業工程有限公司訂立執行「路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路[東段]和VU6.2大馬路建造工程」的合同，已獲第345/2005號行政長官批示許可，而該批示其後經第107/2007號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$55,662,070.00（澳門幣伍仟伍佰陸拾陸萬貳仟零柒拾元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第345/2005號行政長官批示所述「路氹城VR2大馬路、VU3.3大馬路[東段]和VU6.2大馬路建造工程」合同的開支分段支付方式修改如下：

2005年.....	\$ 33,999,996.00
2006年.....	\$ 12,847,336.75
2007年.....	\$ 7,872,406.70
2011年.....	\$ 942,330.55

二、二零零五年、二零零六年及二零零七年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.20、次項目8.090.182.01的撥款支付。

二零一一年四月一日

行政長官 崔世安

第 74/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2005, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2007, foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, no COTAI».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 55 662 070,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e duas mil e setenta patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento das despesas de execução do contrato «Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, no COTAI», referido no Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2005, passa a ser o seguinte:

Ano 2005	\$ 33 999 996,00
Ano 2006	\$ 12 847 336,75
Ano 2007	\$ 7 872 406,70
Ano 2011	\$ 942 330,55

2. Os encargos referentes a 2005, 2006 e 2007 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.20, subacção 8.090.182.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

1 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

一、為適用第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項的規定，經濟狀況薄弱的家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門幣)
1	6,000
2	9,100
3	11,300
4	12,800
5	14,300
6	16,400
7或以上	17,500

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門幣)
1	129,600
2	196,560
3	244,080
4	276,480
5	308,880
6	354,240
7或以上	378,000

二、為適用第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第十四條的規定，租金計算按照下表計算：

應支付租金 級別 (Rd)	公式	家團的每月總收入 (Rn)
第一級別 (Rd1)	$Rd1n = Rn \times 2.5\%$	Rn等於或低於DSn
第二級別 (Rd2)	$Rd2n = DSn \times 2.5\% + (Rn - DSn) \times 17.5\%$	Rn高於DSn但等於或低於LRn
第三級別 (Rd3)	$Rd3n = DSn \times 2.5\% + (LRn - DSn) \times 17.5\% + (Rn - LRn) \times 20\%$	Rn高於LRn但等於或低於LRn一倍
第四級別 (Rd4)	$Rd4n = DSn \times 2.5\% + (LRn - DSn) \times 17.5\% + LRn \times 20\% + (Rn - 2 \times LRn) \times 22\%$	Rn高於LRn一倍

1. Para efeitos do disposto na alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar em situação económica desfavorecida não pode ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	6 000
2	9 100
3	11 300
4	12 800
5	14 300
6	16 400
7 ou superior	17 500

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	129 600
2	196 560
3	244 080
4	276 480
5	308 880
6	354 240
7 ou superior	378 000

2. Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), as rendas são calculadas de acordo com a seguinte tabela:

Escalão do valor da renda a pagar (Rd)	Fórmula	Total do rendimento mensal do agregado familiar (Rn)
1.º escalão (Rd1)	$Rd1n = Rn \times 2,5\%$	Rn igual ou inferior a DSn
2.º escalão (Rd2)	$Rd2n = DSn \times 2,5\% + (Rn - DSn) \times 17,5\%$	Rn superior a DSn mas igual ou inferior a LRn
3.º escalão (Rd3)	$Rd3n = DSn \times 2,5\% + (LRn - DSn) \times 17,5\% + (Rn - LRn) \times 20\%$	Rn superior a LRn mas igual ou inferior ao dobro de LRn
4.º escalão (Rd4)	$Rd4n = DSn \times 2,5\% + (LRn - DSn) \times 17,5\% + LRn \times 20\% + (Rn - 2 \times LRn) \times 22\%$	Rn superior ao dobro de LRn

Rd為應支付租金級別；

n為家團人數；

Rn為n人家團每月總收入；

LRn為本批示第一款表一所指的n人家團每月總收入上限；

DSn為本批示第三款所指的n人家團維持生計的開支。

三、為適用上款的規定，家團維持生計的開支（DSn）金額為：

家團之大小（成員數目）	維持生計的開支（澳門幣）
1	3,000
2	5,210
3	7,340
4	9,060
5	10,710
6	11,920
7或以上	13,130

四、倘房屋局不按照第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二十五條（二）項及（三）項的規定，在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同，則承租人須雙倍繳付按本批示第二款規定計算的租金。

五、基於屬公共利益的例外情況，行政長官可部分或全部豁免繳付租金。

六、廢止十二月二十一日第249/98/M號訓令及第297/2009號行政長官批示。

七、除第五款的效力追溯至二零一一年一月一日，本批示自二零一一年七月一日起生效。

二零一一年四月六日

行政長官 崔世安

Rd — escalão da renda a pagar;

n — número de elementos do agregado familiar;

Rn — total do rendimento mensal de n;

LRn — limite máximo do total do rendimento mensal de n previsto na tabela I do n.º 1 do presente despacho;

DSn — despesa de subsistência de n referida no n.º 3 do presente despacho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a despesa de subsistência (DSn) do agregado familiar é fixada nos seguintes valores:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 000
2	5 210
3	7 340
4	9 060
5	10 710
6	11 920
7 ou superior	13 130

4. Caso o Instituto de Habitação não denuncie o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações, ao abrigo do disposto nas alíneas 2) e 3) do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o arrendatário deve pagar em dobro a renda calculada nos termos do n.º 2 do presente despacho.

5. O Chefe do Executivo pode isentar, total ou parcialmente, o pagamento das rendas, quando situações excepcionais de interesse público o justifiquem.

6. São revogados a Portaria n.º 249/98/M, de 21 de Dezembro, e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2009.

7. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2011, com excepção do n.º 5, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2011.

6 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 68/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月二十八日第45/95/M號法令第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 68/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

二十三條第六款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准旅遊學院旅遊高等學校開設藝術行政證書課程。

二、該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、該課程授予證書。

二零一一年三月二十九日

社會文化司司長 張裕

附件

藝術行政證書課程

授課語言：中文

課程時數：234小時

入學要求：完成高中學歷

藝術行政證書課程學習計劃

科目	種類	課時
博物館學導論	必修	42
藝術行政與管理	"	42
文化經濟學導論	"	42
中西藝術鑑賞	"	42
會展管理	"	42
實用中文寫作	"	24

disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Curso de Certificado em Administração de Arte ministrado pela Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística.

2. O plano de estudos do curso referido no número anterior é o constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. Este curso confere certificado.

29 de Março de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

Plano de estudos do Curso de Certificado em Administração de Arte

Língua veicular: Chinesa

Duração do curso: 234 horas

Requisitos de entrada: Ensino secundário complementar completo

Plano de estudos do Curso de Certificado em Administração de Arte

Disciplinas	Tipo	Horas
Introdução à Museologia	Obrigatória	42
Administração e Gestão de Arte	»	42
Introdução à Economia Cultural	»	42
Apreciação de Arte Chinesa e Arte Ocidental	»	42
Gestão de Eventos	»	42
Chinês Prático Escrito	»	24

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規同性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês).....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$11,00